



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 186, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.756.181,63, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC”, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, cujo objetivo é adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da Unidade, objetivando atender os compromissos assumidos com o Governo Federal, através da celebração de Convênios celebrados junto ao Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, conforme Ofício nº 5275/2020/SESDEC/GEPLAN, de 24 de julho de 2020.

Informo que, a finalidade é atender despesas com a execução dos Convênios Federais:

- CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 792969/2013, de 27 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 925.642,22 (novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), que visa "O Fortalecimento e estruturação da Perícia Criminal no Estado de Rondônia, visando à produção de prova técnica-científica para esclarecimento de crimes específicos e em geral, nas investigações criminais, no âmbito do Programa de Segurança Pública com Cidadania.”; e

- CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 813295/2014, de 29 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 518.346,85 (quinhentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), que visa “O Aprimoramento e estruturação das Centrais de Custódia e da Cadeia de custódia de vestígios nas unidades de perícia oficial do Estado de Rondônia (Capital e interior) visando à qualidade da prova técnica-científica para esclarecimento de crimes nas investigações criminais, no âmbito do Programa de Segurança Pública com Cidadania.”.

E ainda, devolução dos saldos:

- CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 781244/2012, de 28 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 1.987.923,39 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), que visa “Implantar o Sistema de Radiocomunicação Móvel Troncalizado Digital, baseado em protocolo normatizado aberto, para uso em missão crítica, na faixa de frequência de 380 MHz, para transmissão de voz e dados, na Faixa de Fronteira de Rondônia, no

âmbito da Estratégia nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON.”; e

- CONVÊNIO Nº 848330/2017, de 2 de agosto de 2017, no valor de R\$ 324.269,17 (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), que visa “Apoiar através do emprego dos Operadores do Sistema de Segurança Pública do Estado de Rondônia, a segurança e o sigilo da distribuição e aplicação dos instrumentos de avaliação do INEP.”.

Outrossim, o propósito é modernizar e reaparelhar as instituições de Segurança Pública do Estado de Rondônia, tanto na Faixa de Fronteira quanto nos municípios de grande demanda de meios da segurança pública e concomitante com o disposto no Memorando nº 180/2020/SESDEC-GECONV, de 21 de julho de 2020, os benefícios são:

- O reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civil e militares, assim como dos bombeiros militares;
- Implantação, ampliação e customização de sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como estatísticas policiais;
- Estruturação e modernização da polícia técnica e científica;
- Programas de prevenção ao delito e à violência.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/08/2020, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013033399** e o código CRC **65A6FE06**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.320811/2020-89

SEI nº 0013033399



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.756.181,63, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.756.181,63 (três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVID FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			3.756.181,63
15.001.06.181.2075.2176	PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	4490	0616	2.751.829,48
		3390	0616	594.109,90
		4490	1300	255.337,01
		3390	1300	154.905,24
TOTAL				R\$ 3.756.181,63



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/08/2020, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013033785** e o código CRC **6ADE93A4**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.320811/2020-89

SEI nº 0013033785



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 196/2020-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 796/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.756.181,63, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de setembro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 02/09/20
Horas 15:15
Por: [Assinatura]



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 796/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.756.181,63, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.756.181,63 (três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de setembro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			3.756.181,63
15.001.06.181.2075.2176	PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	4490	0616	2.751.829,48
		3390	0616	594.109,90
		4490	1300	255.337,01
		3390	1300	154.905,24
			TOTAL	R\$ 3.756.181,63